



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.414 /2025

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que comercializam ou prestam assistência técnica em produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, no Município de Macaé, a manterem pontos de coleta para descarte adequado desses resíduos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais e de assistência técnica localizados no Município de Macaé que comercializam ou prestam serviços em eletroeletrônicos, pilhas e baterias, a disponibilizarem ponto de coleta para descarte adequado desses resíduos por parte dos consumidores.

Art. 2º Os pontos de coleta deverão:

- I – ser visíveis e acessíveis ao público durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
- II – estar identificados com placa ou cartaz com os dizeres: “Aqui você pode descartar seu eletroeletrônico, pilha ou bateria usada. Proteja o meio ambiente!”;
- III – possuir recipientes adequados, resistentes e seguros, de forma a evitar vazamentos e riscos à saúde ou ao meio ambiente.

Art. 3º Os resíduos recolhidos deverão ser encaminhados, sob responsabilidade do estabelecimento, a empresas licenciadas para transporte, tratamento, reutilização ou destinação final adequada, conforme as normas ambientais vigentes.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter registros mensais das quantidades recolhidas e da destinação dos resíduos, à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá exigir relatórios periódicos para fins de fiscalização.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, o não cumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o infrator às sanções legais cabíveis.

Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação do Poder Executivo para se adequarem às suas disposições.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

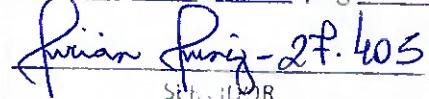
GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 2025.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM

Edição N.º 1.330 - ANO VI

Data 13/11/2025 pag 01


Schn. IDDR